



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de 60,80 m de corrente de degrau para manutenção da escada rolante nº EER900202 da Estação de Integração Barreiro.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 – Especificações do equipamento:

Estação de Integração BARREIRO	
MARCA	Atlas Schindler
N.º DA ESCADA / Nº DE SÉRIE	ER 13: EER900202
MODELO	9300
TIPO	Elétrico, para passageiros
CAPACIDADE	9000 pessoas/hora
DESNÍVEL	5,50 m
VELOCIDADE	0,50 m/s
ÂNGULO	30 graus
TIPO DE TRAÇÃO	Engrenagem, corrente
MOTOR	5,5 kW, 220 V, 60 Hz
CORRIMÃO	Móvel de borracha
DEGRAU	Monoblocos fundidos em liga leve de duralumínio na cor natural
LARGURA DEGRAU	2

2.2 – Endereço de entrega e instalação: Estação de Integração Barreiro – Av. Afonso Vaz de Melo, nº 640 – Barreiro de Baixo.

3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Contratada deverá fornecer o equipamento de forma integral, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF, que conterà a descrição do material, a quantidade e o preço ofertado, devendo a entrega ser feita em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da AF.

3.2 – Não será admitida entrega parcial da Autorização de Fornecimento.

3.3 – A Contratada deverá responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem, descarregamento do material, colocando-o na área para armazenamento e quaisquer outras decorrentes deste fornecimento.

3.4 – O objeto fornecido deverá ter as mesmas características técnicas exigidas neste Instrumento.

3.5 – A Contratada deverá substituir o material entregue que estiver com defeito em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.6 – Para a entrega deverá ser feito agendamento prévio com a Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP no telefone (31) 3379-5650.

3.7 – A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e transporte do objeto.





4 – GARANTIA

Deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses em relação a eventuais falhas de qualidade dos materiais utilizados, contados a partir da instalação do equipamento.

5 – ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Só será aceito o equipamento que cumprir todas as especificações definidas no detalhamento do objeto, conforme item 2 deste Termo.

5.2 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando entregue e devidamente aceito o objeto pela GEAMP – Gerência de Administração e Manutenção Predial da BHTRANS.

5.3 – O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos de fabricação, sem ônus para a BHTRANS.

6 – SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação para a execução de nenhum dos serviços que compõe o presente Termo de Referência.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

7.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal da AF da Contratante, após a execução dos fornecimentos.

7.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

7.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

7.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

7.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

8 – GERENCIAMENTO

8.1 – A gestão da AF será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da BHTRANS.

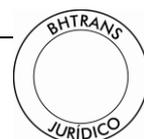
8.2 – A fiscalização da AF será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

9.1 – Advertência.

9.2 – Multas, nas seguintes condições:





9.2.1 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da AF.

9.2.2 – Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total da AF, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência da AF;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da AF;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto da AF;
- h) Tolerar, no cumprimento da AF, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da AF nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.2.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.2.4 – Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF, quando a Contratada der causa à rescisão da AF.

9.2.5 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 9.2, cumulando-se os respectivos valores.

9.2.6 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da AF.

9.2.7 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

9.2.8 – A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





9.2.8.1 – Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

9.2.8.2 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da AF, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

9.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

9.5.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

9.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2 – Entregar os equipamentos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e nos demais Anexos.

10.3 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4 – Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5 – Manter, durante toda a execução da AF, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução da AF.

10.8 – Não transferir ou ceder a AF a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.9 – Não caucionar ou utilizar a AF a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

11 – OBRIGAÇÕES DA BHTRANS

11.1 – Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos.





11.3 – Receber e conferir o objeto, verificando sua compatibilidade com as características detalhadas no Termo de Referência – Anexo I e na Autorização de Fornecimento.

11.4 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

12 – DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições encontram-se definidas no Edital e seus Anexos.

